



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI Nº 5.819 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

*“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

**I - Um lote com 11.822,98 m<sup>2</sup> sem benfeitorias, localizado no final da Rua Youssef Boulos Ayub, possui 12,49 metros de frente com a já citada rua olha para o imóvel; seguindo por um raio de 273,18 metros pelo lado direito de quem olha para o lote do final da já citada rua confrontando com Avenida Vereador Delfino Tendolo; defletindo a esquerda do alinhamento 61,08 metros; defletindo a esquerda novamente com um alinhamento de 20,22 metros; deflete a direita em um alinhamento de 27,40 metros; defletindo a direita por 10,02 metros; deflete novamente 27,31 metros a esquerda de quem segue o alinhamento; deflete 66,57 metros a esquerda; deflete 27,31 metros a esquerda novamente seguindo o alinhamento; 65,55 metros a direita de quem do alinhamento; 33,33 metros a direita metros a direita; 11,50 metros a esquerda; defletindo 13,22 metros a direita; e por fim defletindo 16,54 metros a direita, assim perfazendo uma área irregular de 11.822,98 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

**I** – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

**II** – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

**III** – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

**IV** – Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

**V** – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**VI** – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

**VII** – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

**VIII** – Deverá proceder a transferência de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no momento da assinatura da concessão;

**IX** – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

**X** – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de março de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **19 de março de 2024**  
Página **03 e 04** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed  
**1440**